



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 277/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CRIAÇÃO DE RUBRICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 7.690,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 12 / 2011
Pedido de Vistas	Em	1 / 1
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 12 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 12 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	14 / 12 / 2011
Promulgada	Em	1 / 1
LEI Nº 2836/2011	Sancionada	Em 15 / 12 / 2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1498	Em 16 / 12 / 2011



PROJETO DE LEI N. 277/2011.
De 5 de dezembro de 2011



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a criação de rubrica e a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no Orçamento geral e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 2504, de 29/10/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal 2640, de 28 de dezembro de 2010:

14 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
17.511.040.1182 – Construir Abastecedouros Comunitários
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.20.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 7.690,00
Fonte de recurso: 31778 – 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com.

Total da SuplementaçãoR\$ 7.690,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31778 – 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com. R\$ 7.690,00

Total do provável excesso de arrecadaçãoR\$ 7.690,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 5 de dezembro de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 277/2011.

À Diretoria Jurídica.
06/12/11
[Assinatura]



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, o orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011 e dá outras providências".

O presente projeto visa à criação de rubrica orçamentária 3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições na Fonte de Recursos: 31778 – 48-2 CEF Convenio Construção de Abastecedor Comunitário, referente ao excesso de arrecadação, visando a Prestação de Contas, bem como a devolução do saldo correspondente ao Programa: PROAGUA INFRA – Processo 0215241-54/06 – Contrato de Repasse nº 0215241-54/06/MI/CAIXA – Ministério da Integração Nacional, firmado com o Município de Campo Mourão, cópia em anexo.

Considerando que o objeto do contrato foi cumprido com a construção dos seis poços artesianos: Barreiro das Frutas, Água da Boa Sorte, Fazenda Boa Esperança, Usina Mourão, Km 128 e São Benedito.

Considerando que foi solicitada na data 10/05/2011 autorização a Caixa para utilizar o saldo financeiro para construção de um abastecedor na Comunidade da Água da Cascata, e a Caixa determinou **prazo improrrogável até 31/12/2011**, para conclusão do objeto contratual;

Considerando que foi solicitado a SANEPAR em junho de 2010 para que realizasse um projeto e planilha de custos para construção do Poço na água da cascata, uma vez que, os projetos devem ser padrão SANEPAR, mas até a presente data não nos foi apresentado, mesmo diante de várias solicitações.



Campo Mourão

Cidade Escola



Considerando que em função da não apresentação do projeto e planilha de custos, a Caixa determinou prazo até **12/12/2011** conforme ofício eletrônico nº 9387/2011 (cópia anexa) para devolução do saldo financeiro e prestação de contas final;

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e aprovação em regime de urgência.



Campo Mourão, 5 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 3747/2011

CAMPO MOURÃO, 06/12/11 HORA 8:49

Glni
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

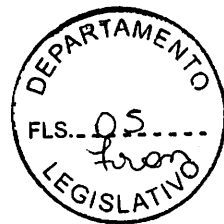
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0215241-54 / 2006 / MI / CAIXA



CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA PRÓAGUA INFRA-ESTRUTURA.

Processo nº 0215241-54

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **CONTRATANTE** - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Integração Nacional - MI, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **PAULO DE TARSO DO AMARAL RODRIGUES**, RG nº 3.246.734-7-SSP/PR, CPF nº 470.356.689-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 2881 - Centro Maringá/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF no livro 2481 fis 113 e 114, em 03/05/2006, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF no livro 2506 fis 022 e 023, em 09/08/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - **CONTRATADO** - Município de **CAMPO MOURAO/PR**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo respectivo Prefeito o Sr. **NELSON JOSE TURECK**, portador do RG nº 760.477-7 - SSP/PR e CPF nº 095.079.659-04, residente e domiciliado à Rua Brasil, 1487-87301-140 - Campo Mourão - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, no Município de **CAMPO MOURAO/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo **CONTRATADO** da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (Noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: Documentação técnica de Engenharia, da área de intervenção.

2.2 - O **CONTRATADO**, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela **CONTRATANTE**, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo **CONTRATADO**, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MI, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- x i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I e V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217 de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- m) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil, oitocentos Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e efetuado o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e como condição para a autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 530020, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1854405151851-0860

b) R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil Reais), 404042, Nota de Empenho 2006NE000705, emitida em 29/12/2006

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0386, em conta bancária de nº 006-00647048-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

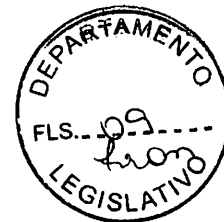
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CAIXA



10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Brasil, 1487 - 87301-140 - Campo Mourão - PR

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Noroeste do Paraná, sito a Rua Santos Dumont, 2881 - CEP 87013-150 Centro Maringá/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado Do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Maringá/PR 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Assinatura da contratante
Nome: PAULO DE TARSO DO AMARAL RODRIGUES
CPF: 470.356.689-34

Assinatura do contratado
Nome: NELSON JOSE TURECK

CPF: 095.079.659-04

Testemunhas

Nome: Patrício M. Casarin
CPF:

Nome:
CPF:

Nome: CLÓVIS F. DE ÁVILA NUNES
CPF: 015.045.169-88

**Pref.
Campo
Mourão**

Entrada

Escrever

Endereços

Pastas

Opções

Pasta Atual: **REDUR 2011****Bem-Vindo:** contabilidade@campomourao.pr.gov.br

✉ Lista de

Mensagens | ✉

Apagar

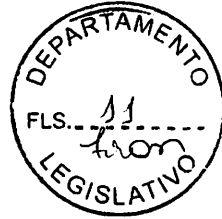


Encaminhar | Encaminhar como anexo | Responder | Responder a todos

Assunto: Ofício Eletrônico Caixa nº 09387/2011-O - Solicita PCF Contrato 0215241-54
De: gidurmr@caixa.gov.br
Data: Sex, Dezembro 2, 2011 12:23 pm
Para: prefeito@campomourao.pr.gov.br (mais)
CC: pedro-pereira.junior@caixa.gov.br

Prioridade: Normal

Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | Ver detalhes da mensagem | View as plain text



Caixa Econômica Federal – GIDUR/MR

R. Santos Dumont, 2881 - Centro

87.013-050 - Maringá / PR

Ofício Eletrônico Caixa nº 09387/2011-O - GIDUR/MR

Maringá, 2 de

dezembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito Municipal de CAMPO MOURÃO / PR

R. Brasil, 1487

87.301-140 - Campo Mourão - PR

Assunto : Solicitação de prestação de contas final

Descrição do Objeto O - CONCLUSAO E IMPLANTACAO DE
 ABASTECEDOUROS (BAR.DAS FRUTAS, BOA ESPERANCA, KM123, BOA SORTE, USINA
 MOURAO E SAO BENE)

Número do contrato 0215241-54

Excelentíssimo Senhor,

1. Tendo em vista a conclusão das metas do contrato nº 0215241-54
 Programa PROAGUA INFRA/Ministério da Integração, solicitamos o envio dos

documentos abaixo relacionados para análise da respectiva **Prestação de Contas Final:**

- Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesas (anexo)
- Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto(anexo)
- Declaração do contador (anexo)
- Relação de Pagamento Efetuados referente à última parcela (anexo)
- Plano de Trabalho Reformulado (valores = resultado licitação) – (anexo)
- Recolher a tarifa em Agência da CAIXA, no valor de R\$ 60,00 no evento 5812-2, código do produto 1172-0, referente publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União. Fazer constar no documento: **Alteração de Contrapartida/publicação no DOU.**
- Termo Aditivo (duas vias)
- Declaração de Notificação do Administrador Público (anexa)
- Relação de Bens (contendo o nº do chassi e/ou série do equipamento)
- Cópia do Comprovante de Devolução de Saldo ao Tesouro Nacional
- Cópias das Notas Fiscais **autenticadas em cartório de Notas e Documentos ou por funcionário CAIXA** (devendo nelas constar o nº do contrato de repasse e o nome do Programa) referente à última parcela, juntamente com os comprovantes de quitação das mesmas e comprovantes de recolhimento de tributos (ISSQN/INSS/IR), quando houver.



1.1 **O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é 12/12/2011.**

2. Considerando alterações na legislação federal que impede o saque de recursos mediante cheque nas contas vinculadas aos contratos de repasse firmados no âmbito do Orçamento Geral da União – OGU, solicitamos providenciar a devolução do saldo não utilizado da conta 0386-006-00647048-2 para o Tesouro Nacional, por meio de DOC/TED contendo os seguintes dados:

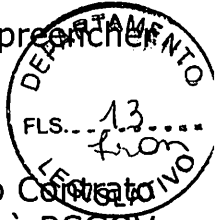
Se o recolhimento for por meio de TED

- Conta 170.500-8 – Agência 1607-1 do Banco do Brasil/SA.,
- CNPJ do Gestor Ministério da Integração=**03.353.358/0001-96**
- Código Identificador do recolhimento: **5300200000118806**
- OBS = Quando a devolução for efetuada por meio de TED, deve ser realizada a transferência utilizando a modalidade STR008 – “Diferentes Titularidades”, registrando como Tipo de Transferência: “Diferente Titularidade” ou “Outros”.

Se o recolhimento for por meio de DOC

- Conta 170.500-8 – Agência **1607**-1 do Banco do Brasil/SA.,
- CNPJ do Gestor Ministério da Integração= **03.353.358/0001-96**

- Código Identificador do recolhimento: **5300200000118806** (preenchendo este código no campo "Destinatário")



2.1 Outrossim, pedimos identificar o nome do município e o nº do Contrato de Repasse no respectivo comprovante de recolhimento e enviar uma cópia à RSGOV Maringá/PR – a/c de Rosmary Langer.

3. Colocamo-nos à disposição dessa Administração Municipal para o que se fizer necessário, por meio do telefone (44-3344-4660).

Respeitosamente,

Rosmary Langer
Assistente Júnior

Aurora Aparecida Reis Araújo
Gerente de Filial

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural - Maringá

Anexados:

untitled-[1.1]	4.2 k	[text/plain]		baixar Ver
Formulários PCF.zip	90 k	[application/x-zip-compressed]	Formulários PCF.zip	baixar

Endereço

Deletar & Anterior | Deletar & Proxima

Mova para:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Finanças e Orçamento -
06/12/11
[Signature]

PARECER Nº. 434 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 277/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **277/2011**, exposto em 03 (três) artigos, que “**autoriza o Executivo Municipal a efetuar criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 375812011

CAMPO MOURÃO, 06/12/11 HORA 16:00

[Signature]

PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 06 de dezembro de 2011.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a criação de rubrica orçamentária e autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais).

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 277/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 277/2011 de autoria do Poder Executivo — **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CRIAÇÃO DE RUBRICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 7.690,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGIME DE URGÊNCIA**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto visa a criação de rubrica orçamentária 3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições, na Fonte de Recursos 33778 – Convênio Construção de Abastecimento Comunitário, referente ao excesso de arrecadação, visando a prestação de contas, bem como a devolução do saldo correspondente ao Programa: PROAGUA INFRA – Processo 0215241-54/06.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como acatamos o parecer do Diretor Jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 7 de dezembro de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI


HELTON BORGES

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 3747/2011	PROJETO DE LEI Nº 277/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05/12/11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
12/12/11	Projeto	APROVADO	REJEITADO		
13/12/11	Projeto	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	_____		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	_____		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3618 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n. 277/2011 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2011.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 277/2011

De 14 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a criação de rubrica e a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no Orçamento geral e as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal 2504, de 29 de outubro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 2640, de 28 de dezembro de 2010:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

17.511.040.1182 - Construir Abastecedouros Comunitários

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.20.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 7.690,00

Fonte de recurso: 31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com.

Total da Suplementação R\$ 7.690,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com. R\$ 7.690,00

Total do provável excesso de arrecadaçãoR\$ 7.690,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.454/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- Projeto de Lei Complementar 11/11 – “Fixa a alíquota dos serviços mencionados no item 21.01 constante de Lista de Serviços do ISSQN anexa à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010”;
- 256/11 – “Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para os consórcios públicos, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto nº 6.017/2007, e dá outras providências”;
- 258/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.875,46 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício de 2011”;
- 263/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 663.773,75 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 268/11 – “Altera a Lei nº 1.956, de 6 de julho de 2005 que ‘Autoriza doação de data de terras à Associação dos Amigos da Pastoral da Criança – AAPAC, destinada à construção de um salão comunitário”;
- 269/11 – “Autoriza o Poder Executivo de Campo Mourão a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONSÓRCIO COMCAM e dá outras providências”;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.454/11-GAB/PRES.

- 270/11 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.693,98 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências";
- 271/11 – "Autoriza o Executivo Municipal a criar rubrica orçamentária e a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão e dá outras providências";
- 274/11 – "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 567.137,21 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e um centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências";
- 275/11 – "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.240,12 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências";
- 276/11 – "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.557,94 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências";
- 277/11 – "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências";
- 278/11 – "Altera os Anexos II e IV da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores – Plano de Cargos e Sistemas de Evolução Funcional dos Servidores da Administração Municipal e dá outras providências", com emenda de Plenário;
- 279/11 – "Altera os Anexos II e III da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 1996, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, com alterações posteriores e dá outras providências", com emenda de Plenário;
- 280/11 - Altera os Anexos II, III e IV da Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, que Dispõe sobre a Organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo Plano de Custeio e de Benefícios, e dá outras providências", com emenda de Plenário;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 2.454/11-GAB/PRES.

- 281/11 – “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”;
- 283/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 284/11 - “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 285/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.724.597,51 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e um centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, com emenda de Plenário e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 287/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 288/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



33827 - BB - 46700 - 6 - Aq. Veículo e EquipR\$ 5.693,98

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 5.693,98

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

LEI N. 2836
De 15 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a criação de rubrica e a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no Orçamento geral e as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal 2504, de 29 de outubro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 2640, de 28 de dezembro de 2010:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
17.511.040.1182 - Construir Abastecedouros Comunitários
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.20.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 7.690,00
Fonte de recurso: 31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com.

Total da Suplementação R\$ 7.690,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com..... R\$ 7.690,00

Total do provável excesso de arrecadaçãoR\$ 7.690,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

LEI N. 2837
De 15 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.557,94 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO

MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.557,94 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
17.511.040.1182 - Construir Abastecedouros Comunitários
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.20.93.00 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 50.557,94
Fonte de Recursos: 33778 - Conv. Const. Abast. Com. Ex. Ant.

Total da SuplementaçãoR\$ 50.557,94

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

33778 - Conv. Const. Abast. Com. Ex. Ant.R\$ 50.557,94

Total do Superávit FinanceiroR\$ 50.557,94

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

LEI N. 2838
De 15 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4320/64 e as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal 2504, de 29 de outubro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 2640, de 28 de dezembro de 2010:

18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
13.122.002.2241 - Manter o Depto Administrativo e Financeiro
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.20.93.00 - Indenizações e restituiçõesR\$ 11.100,00
Fonte de recurso: 31823 - Conv. Projeto Viva Leitura

Total da SuplementaçãoR\$ 11.100,00



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N. 1498/2011

DE 16/12/2011

LEI N. 2836
De 15 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a criação de rubrica e a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais)**, no Orçamento geral e as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal 2504, de 29 de outubro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 2640, de 28 de dezembro de 2010:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
17.511.040.1182 - Construir Abastecedouros Comunitários
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.20.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 7.690,00
Fonte de recurso: 31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com.

Total da Suplementação R\$ 7.690,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4 320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31778 - 48-2 CEF Conv. Const. Abast. Com. R\$ 7.690,00

Total do provável excesso de arrecadaçãoR\$ 7.690,00



Campo Mourão

Cidade Escola



Lei n. 2 836/2011

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Alfair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

José Carlos Severino
Secretário do Planejamento Interino